



U.
FF

CONTRATO DE COMODATO

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**, Pessoa Coletiva n.º 506 829 138, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara, **LUÍS REGUENGO MACHADO**, cartão de cidadão n.º 06666639 2Zy3, emitido pela Republica Portuguesa, válido até 31.03.2020, com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a) do n.º 1 e h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião. -----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DA CUMIEIRA**, Pessoa Coletiva n.º 508 227 348, aqui representada pelo seu Presidente de Junta **FERNANDO JOSÉ MOURÃO GONÇALVES**, cartão de cidadão n.º 11140350, emitido pela Republica Portuguesa, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da mencionada Lei 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente autorizado por deliberação da Junta de Freguesia. -----

----- Entre ambos os Outorgantes, é celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

----- **PRIMEIRA CLÁUSULA:** - O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário, do Prédio Urbano, sito no lugar do Barreiro, Freguesia da Cumieira, Concelho de Santa Marta de Penaguião, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1638 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3056/20190705.-----

----- **SEGUNDA CLÁUSULA:** - Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, cede ao Segundo Outorgante, a título de Comodato, o Prédio Urbano identificado na cláusula primeira, com o destino de “Casa Mortuária”, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

----- **TERCEIRA CLÁUSULA:** - A cedência é feita a título gratuito. -----

----- **QUARTA CLÁUSULA:** - O prazo do contrato é de 10 anos, com início na data da assinatura do presente contrato. -----



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

W1
FE

----- **QUINTA CLÁUSULA:** - O contrato renovar-se-á automaticamente, no fim do prazo, por períodos de 10 anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. -----

----- **SEXTA CLÁUSULA:** - O segundo Outorgante deve entregar o prédio urbano, objeto deste contrato, findo o prazo, e/ou renovação, ou quando o Primeiro Outorgante, com justa causa, comunique ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de receção, a sua intenção de por fim a este Contrato de Comodato. -----

----- **SÉTIMA CLÁUSULA:** - O Segundo Outorgante não pode ceder o identificado prédio, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, seja a que título for, sem consentimento expresso do Primeiro Outorgante.-----

----- **OITAVA CLÁUSULA:** - O Segundo Outorgante não pode fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação, sem autorização do Primeiro Outorgante, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencendo ao prédio, não podendo o Segundo Outorgante alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.-----

----- **NONA CLÁUSULA:**- Durante a vigência do presente contrato, fica da responsabilidade da Segunda Outorgante o pagamento da água, luz, telefone e saneamento. -----

----- **DÉCIMA CLÁUSULA:** - O objeto do presente Contrato deve ser entregue ao Primeiro Outorgante, findo o Contrato, em bom estado de conservação, sendo o Segundo Outorgante, responsável pelos prejuízos que por culpa sua, possam existir.-----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA:**- O Segundo Outorgante declara que recebeu o prédio em boas condições e obriga-se a restituí-lo, findo o presente contrato, nas mesmas condições.-----

----- **DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA:** - O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.-----

----- **DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA:** - Em tudo quanto não vai expressamente convencionado, o presente contrato reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis aos contratos de comodato, designadamente, pelo disposto nos artigos 1.129º e seguintes do Código Civil. -----



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

----- **DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA:-** Este Contrato é feito em duplicado, destinados a cada um dos Outorgantes.-----

Santa Marta de Penaguião, 9 de Setembro de 2019

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,